



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04566/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-05896/11.
02. Origem: INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: INÊS NUNES DE SOUTO
 - 3.3. Cargo: Auxiliar de Serviço.
 - 3.4. Idade na data do ato: 63 anos (fls. 05).
 - 3.5. Lotação: Gabinete do Prefeito Municipal de Patos.
 - 3.6. Matrícula: 28.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria Nº 002/2010 - PATOSPREV de 27/01/2010 (fls. 18).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Patos do dia 30 de Janeiro de 2010 (fls. 19).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 21/22), a **Auditoria** constatou a **ausência da Certidão** comprovando o **efetivo tempo de contribuição** da servidora, sugerindo a **citação** da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias.

Citado, às fls. 24/26, o Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV solicitou pedido de **prorrogação de prazo**, o qual foi **deferido pelo Relator**, fls. 31/32. Todavia, **deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela **assinção de prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**.

Em seguida esta **2ª Câmara** baixou a Resolução **RC2 - TC - 00158/2012** (fls. 38), assinando **prazo de 30** (trinta) dias, ao Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV, para apresentar a **certidão de tempo de contribuição** da servidora Inês Nunes de Souto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O gestor previdenciário ao tomar conhecimento (fls. 39) da Resolução **RC2 - TC - 00158/2012**, acostou **documentação** às fls. 40/41 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

Assim, entendeu a **Auditoria** que foi cumprida a determinação da Resolução **RC2 - TC - 00158/2012**, **sanada a irregularidade** apresentada na aposentadoria da Senhora Inês Nunes de Souto, merecendo a **Portaria N° 002/2010 - PATOSPREV de 27/01/2010** (fls. 18), o **competente registro**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00158/2012 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora INÊS NUNES DE SOUTO, formalizado pela Portaria N° 002/2010 - PATOSPREV de 27/01/2010 (fls. 18).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00158/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora INÊS NUNES DE SOUTO, formalizado pela Portaria N° 002/2010 - PATOSPREV, constante às fls. 18, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal